



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER N° , DE 2019

SF/19685.70693-99

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2017, do Senador Telmário Mota e outros, que *altera o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil para que o acesso à energia elétrica seja direito social.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44, de 2017, que inclui entre os direitos sociais previstos no *caput* do art. 6º da Carta Magna o acesso à energia elétrica. Sua forma é simples: acrescenta aos direitos sociais já elencados a expressão “o acesso à energia elétrica”.

Em suas razões, o autor afirma a relação existente entre a dignidade humana e o uso de energia elétrica, bem como o dever de levar a energia elétrica às populações mais distantes e isoladas e, assim, universalizar o acesso à energia elétrica.

A proposta foi distribuída para o exame desta Comissão, tão-somente.

Não lhe foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os arts. 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão apreciar as Propostas de Emenda

à Constituição e sobre elas apresentar parecer, o que faz regimental seu exame da PEC nº 44, de 2017.

Não se observa óbice de constitucionalidade, visto que a matéria não traz conteúdo que pertença aos temas descritos nos incisos do § 4º do art. 60 da Carta, os quais não podem ser objeto de deliberação. Dito de outro modo, a matéria não mexe em nenhuma “cláusula pétreia”. Por outro lado, a matéria é excelente quanto a cumprir obrigações constitucionais que o Estado tem para com a sociedade: exalta a dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República, assim como enfrenta as desigualdades regionais e a pobreza e, em especial, arrosta a marginalização social. Isso tudo está bem conforme os termos dos arts. 1º e 3º de nossa Constituição. Não vemos, enfim, qualquer obstáculo formal à consideração e à deliberação sobre a matéria.

Quanto ao mérito, cremos que a proposta significa importante avanço no campo das conquistas da sociedade brasileira, que chamaram a atenção do mundo nos últimos vinte anos.

Nossa Constituição, vanguardista como ela é, já consagra os direitos sociais, ou direitos de segunda geração, além de conter também os direitos de primeira geração, os individuais. Ela agora amplia aqueles direitos de segunda geração, que normalmente têm por objeto grupos sociais específicos, para dirigi-los a toda a sociedade.

A proposta evidencia a sintonia da proposição com discussões presentes em nossa sociedade. O Poder Judiciário já tem discutido a tese de certo “mínimo existencial” em demandas associadas ao acesso à energia elétrica. Essas demandas, normalmente, levantavam a tese da energia elétrica como um direito social fundamental não tipificado.

No mesmo sentido, a proposta traz aos olhos de todos os brasileiros e brasileiras mais bem situados a posição de isolamento e de marginalização daquelas populações isoladas. Não nos esqueçamos de que, em meio à natureza longínqua, o cair da noite faz as populações que lá habitam voltarem a condições semelhantes às de populações de séculos ou mesmo de milênios atrás. A luz elétrica traz essas mesmas populações para o século XXI.

Outrossim, a universalização do acesso à energia elétrica vinha fazendo sua caminhada histórica colidindo, às vezes, com outras normas, como as de preservação ambiental. Muitas vezes, as condições para o

SF/19685.70693-99

fornecimento de energia elétrica esbarram em dificuldades provenientes das leis ambientais. A aprovação da proposta não irá, obviamente, revogar aquelas leis que vinham condicionando os avanços em direção à universalização do acesso à energia elétrica – mas irá desfazer o caráter conflitivo das relações entre as leis. A dignidade de norma constitucional irá dissolver o que hoje é conflito entre comandos normativos diferentes, como, por exemplo, o que se dá entre as políticas públicas de ampliação do acesso à energia elétrica, de um lado, e as vedações para a passagem de linhas de transmissão, de outro. A hierarquização das normas, com o acesso à eletricidade ganhando a condição de norma constitucional, simplesmente faz com que o problema do conflito entre normas de mesma hierarquia desapareça. A universalização do acesso passa a ter a prioridade devida a um mandamento constitucional.

Temos investido em educação, temos investido em saúde. A elevação do acesso à energia elétrica à dignidade de lei constitucional é investimento em civilização e humanidade, e dela muito se pode esperar. Dá-nos orgulho pensar que vivemos em uma sociedade em que ninguém fica no escuro quando anoitece, em que família nenhuma retorna, quando cai a noite, a condições já superadas há décadas em outras sociedades. Não há como isso não dar certo.

III - VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator